



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 00382648820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLAME VIEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **16.08.2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3190170126 Cidade: Vitória de Santo Antão Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: WILLAME VIEIRA DA SILVA Data do acidente: 16/08/2018 Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

PARECER

Diagnóstico: Fratura de femur esquerdo diafisário, disjunção de sínfise púbica, fratura de rádio distal direito, fratura de plato tibia esquerdo.

Descrição do exame físico: Vítima com consolidação alinhada de fratura de radio direito, com presença de cicatriz cirúrgica, bloqueio articular do punho, com limitação a extensão (50 graus), flexão (60 graus), deficit de força leve. Vítima com encurtamento do membro inferior esquerdo, com bloqueio articular do joelho, flexão a 80 graus, deficit de força de grau médio do membro, com bloqueio de quadril esquerdo, flexão a 110 graus, alteração da marcha (++-+---), presença de cicatriz cirúrgica

Resultados terapêuticos: Tratado cirurgicamente com osteossíntese das fraturas, evoluindo sem complicações.
 Fez fisioterapia.
 Alta há cerca de 2 meses.

Sequelas permanentes: Deficit funcional severo (75%) em membro inferior esquerdo
 Deficit funcional leve (25%) em punho direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 14/03/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em membro inferior esquerdo e em punho direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			58,75 %	R\$ 7.931,25

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

7.931,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WILLAME VIEIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00626

CONTA: 000000051165-5

Nr. da Autenticação 2EC8BF06E1219DCD

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou da seguinte forma.

Segmento

Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Lumbro
inferior
anquido.

10% Residual

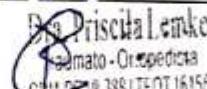
25% Leve

50% Média

75% Intensa

Data da realização do exame médico legal:

30/10/2019


Dr. Priscila Lenke
Radiation - Oncologist
CRM: 219.388 / TEFOT 16156

2ª Lesão

Lumbro
superior
doruto.

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 7.931,25(sete mil e novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Ademais, em analise a documentação trazida pelo autor, verifica se que o expert atesta invalidez permanente no membro inferior esquerdo e na pelve.

No que tange ao membro superior, o documento médico é categórico ao afirmar a lesão no punho, vejamos:

Nome: WILLAME VIEIRA DA SILVA	Nº registro: 147726
Dt. Nasc.: 09/05/84 - 34 ano (s)	Sexo: Masculino
Mãe: MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA	Fone:
Endereço: ANDORINHA, nº 7, CENTRO, IGARASSU - PE	
Data/hora: 16/08/2018 - 13:26	Nº pág.: 1/1
Setor: Leito:	

CONSULTA MÉDICA

ANAMNESE:

ALERGIA:

QUEIXA PRINCIPAL:

(-)

PCT TRAZIDO PELO SAMU VITORIA COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO QUEDA DA PONTE +/- 10 METROS DE ALTURA, QUEIXA SE DOR EM PUNHO D+ FRATURA EM FEMUR ESQ.

QUEIXA RELATADA AO MÉDICO :

Quanto a invalidez na pelve, em que pese se mencionada lesão na bacia da vítima, não há qualquer documento médico corroborando a suposta invalidez no membro

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**